

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 2623/2023, publicada no Diário Oficial de 15.06.2023, que concede férias residuais à Promotora de Justiça, SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA, no dia 28.07.2023, referente ao 1º semestre de 2020.

PORTARIA SPGA Nº 3686, de 09 de agosto de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CARLOS FURTADO DE MELO FILHO, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 09.08.2023.

PORTARIA SPGA Nº 3687, de 09 de agosto de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CARLOS FURTADO DE MELO FILHO, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, na sessão plenária do Tribunal do Júri do processo 0005607-61.2020.8.08.0012, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 15.08.2023.

PORTARIA SPGA Nº 3688, de 09 de agosto de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CARLOS FURTADO DE MELO FILHO, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, na sessão plenária do Tribunal do Júri do processo nº 0005607-61.2020.8.08.0012, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 15.08.2023.

PORTARIA SPGA Nº 3689, de 09 de agosto de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CARLOS FURTADO DE MELO FILHO, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, na sessão plenária do Tribunal do Júri do processo nº 0005607-61.2020.8.08.0012 nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 15.08.2023.

PORTARIA SPGA Nº 3690, de 09 de agosto de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CARLOS FURTADO DE MELO FILHO, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, na sessão plenária do Tribunal do Júri do processo nº 002187-39.2018.8.08.0012, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 22.08.2023.

PORTARIA SPGA Nº 3691, de 09 de agosto de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CARLOS FURTADO DE MELO FILHO, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, na sessão plenária do Tribunal do Júri do processo nº 002187-39.2018.8.08.0012, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 22.08.2023.

PORTARIA SPGA Nº 3692, de 09 de agosto de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CARLOS FURTADO DE MELO FILHO, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, na sessão plenária do Tribunal do Júri do processo nº 002187-39.2018.8.08.0012, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 22.08.2023.

PORTARIA SPGA Nº 3693, de 09 de agosto de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, JANE MARIA VELLO CORRÊA DE CASTRO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 16.08.2023.

PORTARIA SPGA Nº 3694, de 09 de agosto de 2023.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, SUSPENDE por imperiosa necessidade do serviço as férias do Membro do Parquet capixaba, com o direito de poder gozá-las oportunamente, na forma do quadro abaixo:

DO ANO	A PARTIR DE	MEMBRO	SEMESTRE
2018	29.08.2023	SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA	1º

Vitória, 09 de agosto de 2023.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP

RESOLUÇÃO CSMP Nº 013, de 09 de agosto de 2023.

Altera os arts. 7º, 10 e 11 da Resolução CSMP nº 26, de 22 de agosto de 2007, que regulamenta o ingresso nas carreiras administrativas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 27ª sessão, realizada ordinariamente no dia 21 de novembro de 2022, por unanimidade, nos autos do Processo Sei! nº 19.11.0013.0008763/2022-62,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 7º, 10 e 11 da Resolução CSMP nº 26, de 22 de agosto de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º A CCSE será composta pela(o) Procuradora(Procurador)- Geral de Justiça ou por uma(um) membra(o) ministerial por ela(e) indicada(o), como presidente, e por 4 (quatro) servidoras(es) efetivas(os).

§ 1º As(Os) integrantes da comissão serão designadas(os) por ato da(o) Procuradora(Procurador)-Geral de Justiça, conforme art. 10, inciso LXXI, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997.

§ 2º Para fazer parte da Comissão de Concurso, as(os) integrantes devem atender aos seguintes critérios:

I - não ser proprietária(o) ou ter participação financeira em qualquer curso de preparação de candidatas(os) para o concurso de carreira administrativa, e não ter exercido a direção ou magistério desses cursos, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à abertura do concurso; II - não ser parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, de candidata(o) inscrita(o); III - (...)

§ 3º Em caso de afastamento de servidora(servidor) titular da comissão, por qualquer motivo, assume automaticamente a(o) suplente, designada(o) pela(o) Procuradora(Procurador)-Geral de Justiça.

§ 4º Não podem servir na mesma Comissão de Concurso, cônjuge ou companheira(o) e os parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau.

§ 5º A(O) Presidente da Comissão escolherá uma(um) integrante para exercer a função de Secretária(o)." (NR)

"Art. 10. A CCSE se reúne com a presença de todas(os) as(os) integrantes titulares, e suas deliberações são tomadas pelo voto da maioria dessas(es), cabendo à(ao) Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo único. As(Os) integrantes da Comissão são convocadas(os) pela(o) Presidente, e nos casos de impedimentos, afastamentos ou ausências, mesmo ocasionais, são substituídas(os) pelas(os) suplentes." (NR)

"Art. 11. A(O) Procuradora(Procurador)-Geral de Justiça pode dispensar as(os) componentes da Comissão de Concurso, ou parte delas(es), de suas atribuições normais, em caso de necessidade, durante a realização das etapas do processo seletivo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de agosto de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DA ANDRADE
PRESIDENTE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CERTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Gampes nº 2023.0013.8882-67

2ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Decisão: Trata-se de manifestação registrada na Ouvidoria do MPES sob o nº OUV2023115341 por meio da qual o manifestante, que não se identificou, relatou que desde setembro de 2022 estaria sendo feita uma obra na Rua Ismael de Paula Loureiro que estaria produzindo muita poeira e produzindo ruídos excessivamente. Foi encaminhado ofício à Municipalidade para que se manifestasse acerca da regularidade da obra e adotasse as providências necessárias. Em resposta, o Município de informou que a obra se encontra devidamente regularizada e que a atividades de desmonte de rocha possui Alvará de Licença nº 12715/2022. Ao realizarem a medição, foi verificado que os ruídos produzidos estavam acima dos decibéis permitidos para a região, oportunidade na qual os responsáveis foram notificados a manter o limite de ruído conforme determinado pela Lei nº 4.648/2021 e informou que em caso de descumprimento serão adotadas outras providências cabíveis ao caso concreto. Foi informado, também, que após a notificação, não houve mais registros de denúncia no disque-silêncio, razão pela qual DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 2º, § 4º, IV, da Resolução nº 006/2014 do e. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, sem o prejuízo da instauração de novo procedimento em caso de nova Denúncia de omissão da Municipalidade no local. Cumpra-se, procedendo com os registros necessários.

Guarapari/ES, 07 de agosto de 2023.

OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0018.2270-09

Promotoria de Justiça de Iúna

Pessoas científicas: eventuais interessados

Decisão: Trata-se de manifestação anônima formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público do Espírito Santo, relatando suspeitas em relação a Processo Seletivo (nº 008/2022) para o cargo de oficial administrativo realizado pelo Município de Irupi e solicitando o que chama de "investigação completa" para "apuração de irregularidades relatadas" e que "medidas corretivas sejam aplicadas".

A seguir, transcrevemos o inteiro teor da manifestação:

"Venho, por meio desta carta, apresentar uma denúncia referente ao processo seletivo 008/2022 para o cargo de Oficial Administrativo, realizado no Município de Irupi, em que pude observar sérias irregularidades durante o decorrer do certame. No edital do processo seletivo, é mencionado que o mesmo foi elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento. Entretanto, ao analisar o resultado final, constatei que os primeiros colocados já eram funcionários dessa mesma secretaria, provindos de cargos comissionados, inclusive